

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

Decreto n.º 8:749

Considerando que ainda estão hoje legalmente em vigor as taxas de aferição de pesos, medidas e balanças a que se referem os decretos de 20 de Abril e 1 de Julho de 1911;

Considerando que essas taxas, com ligeiras alterações, são ainda as mesmas que foram estabelecidas pelo decreto de 7 de Março de 1861;

Atendendo a que, em toda a legislação de pesos e medidas, sobressai o alto espírito de protecção aos municípios por meio da adopção de medidas devidamente aferidas no seu comércio, sob a fiscalização das câmaras municipais, aferição que é feita pelo seu reconhecido benefício e sem a preocupação de receitas para estes organismos, mas também não lhes devendo trazer encargos;

Atendendo ao que foi exposto pelas câmaras municipais, sob a deficiência das receitas de aferição para fazerem face aos encargos resultantes da mesma;

Reconhecendo a necessidade de actualizar as mesmas taxas de aferição em vigor, que é uma das atribuições que compete ao Poder Executivo, e não às câmaras municipais, como algumas parece terem entendido;

Atendendo a que as taxas de afilamentos deverão ser uniformes em todo o país, conforme determina o artigo 14.º do decreto de 29 de Dezembro de 1860;

Tendo sido ouvida a Inspecção de Pesos e Medidas; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 4.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Trabalho:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As taxas de aferição passam a ser as constantes da tabela anexa a este decreto.

Art. 2.º É expressamente proibido a qualquer câmara municipal promulgar ou cobrar quaisquer taxas diferentes das que são expressamente designadas neste diploma.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1923.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Tabela das taxas de aferição
a que se refere o decreto desta data

Medidas de comprimento

Duplo decâmetro	50
Decâmetro	45
Meio decâmetro	40
Duplo metro	25
Metro	20
Meio metro	15
Duplo decímetro	10
Decímetro	5

Medidas de volume

Metro cúbico	150
Meio metro cúbico	100

Medidas de massa

50 quilogramas	45
20 quilogramas	40
10 quilogramas	35
5 quilogramas	30
Duplo quilograma	25
Quilograma ou 1:000 gramas	20
Meio quilograma ou 500 gramas	15
Quarto de quilograma ou 250 gramas	10
Duplo hectograma ou 200 gramas	10
Oitavo de quilograma ou 125 gramas	10
Hectograma ou 100 gramas	10
Meio hectograma ou 50 gramas	10
Duplo decagrama ou 20 gramas	10
Decagrama ou 10 gramas	10
5 gramas	10
Duplo grama	10
Gramas	15
Meio grama ou 5 decigramas	20
Duplo decigramas	25
Decigramas	30
Meio decigramas ou 5 centigramas	35
Duplo centigramas	40
Centigramas	45
Meio centigramas ou 5 miligramas	50
Duplo miligramas	55
Miligramas	60

Medidas de capacidade para secos ou líquidos

Duplo hectolitro ou 200 litros	1500
Hectolitro ou 100 litros	800
Meio hectolitro ou 50 litros	600
Duplo decalitro ou 20 litros	450
Decalitro ou 10 litros	400
Meio decalitro ou 5 litros	350
Duplo litro	200
Litro	150
Meio litro ou 5 decilitros	100
Quarto de litro ou 2,5 decilitros	100
Duplo decilitro	100
Oitavo de litro ou 1,25 decilitros	100
Decilitro	100
Meio decilitro ou 5 centilitros	100
Duplo centilitro	100
Centilitro	100
Rasuras	20

Balanças decimais

Até 100 quilogramas	70
Até 500 quilogramas	80
Até 1:000 quilogramas	90
Até 2:000 quilogramas	100
Por cada 250 quilogramas a mais ou fracção, mais	100

Balanças de braços iguais

Até 20 quilogramas	50
De 20 a 50 quilogramas	100
De 50 a 100 quilogramas	150
De 100 quilogramas para cima	200

Balanças de pesos mínimos	100
-------------------------------------	-----

Balanças romanas

Até 50 quilogramas	100
Até 100 quilogramas	150
Até 500 quilogramas	200
Até 1:000 quilogramas	250
Por cada 500 quilogramas a mais, mais	250

Balanças decimais romanas

Pagam o mesmo que as decimais e mais	100
--	-----

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*